



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO

PORTARIA Nº 393, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Pneus de Bicicletas de Uso Adulto – Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.010979/2020-11, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Consolidado para Pneus de Bicicletas de Uso Adulto, na forma do Regulamento Técnico da Qualidade, dos Requisitos de Avaliação da Conformidade e das Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade, fixados, respectivamente, nos Anexos I, II e III, disponíveis em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>.

Art. 2º O Regulamento Técnico da Qualidade, estabelecido no Anexo I, determina os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes à segurança do produto.

Art. 3º Os fornecedores de pneus de bicicletas de uso adulto deverão atender integralmente ao disposto no presente Regulamento.

Art. 4º O pneu de bicicleta de uso adulto objeto deste Regulamento deverá ser fabricado, importado, distribuído e comercializado, de forma a não oferecer riscos que comprometam a segurança do usuário, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados.

§ 1º Aplica-se o presente Regulamento aos pneus destinados a bicicletas de uso adulto, novos:

I - de borracha, que possuam estrutura constituída à base de fibras têxteis - filamento de poliamida - náilon, filamento de poliéster ou algodão - e seus talões formados por fios de aço; e

II - identificado em sua lateral com diâmetro maior ou igual a 400 mm, independentemente da largura da seção e ao uso a que o pneu de bicicleta de uso adulto se destina.

§ 2º Encontram-se excluídos do cumprimento das disposições previstas neste Regulamento pneus de bicicletas:

I – de uso adulto que possuam seus talões feitos em fibra de aramida - pneus dobráveis;

II – de uso adulto do tipo tubular; ou

III – destinados ao uso em bicicletas infantis ou de brinquedo;

Art. 5º A cadeia produtiva de pneus de bicicletas de uso adulto fica sujeita às seguintes obrigações e responsabilidades:

I – o fabricante nacional deve fabricar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, pneus de bicicletas de uso adulto conforme o disposto neste Regulamento;

II – o importador deve importar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, pneus de bicicletas de uso adulto conforme o disposto neste Regulamento;

III – os demais entes da cadeia produtiva e de fornecimento de pneus de bicicletas de uso adulto, incluindo o comércio em estabelecimentos físicos ou virtuais, devem manter a integridade do produto, das suas marcações obrigatórias, preservando o atendimento aos requisitos deste Regulamento.

Parágrafo único. Caso um ente exerça mais de uma função na cadeia produtiva e de fornecimento, entre as anteriormente listadas, suas responsabilidades são acumuladas.

Exigências Pré-Mercado

Art. 6º Os pneus de bicicletas de uso adulto, fabricados, importados, distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser submetidos, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de certificação, observado os termos deste Regulamento.

§ 1º Os Requisitos de Avaliação da Conformidade para pneus de bicicletas de uso adulto estão fixados no Anexo II, disponível em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>.

§ 2º A certificação não exime o fornecedor da responsabilidade exclusiva pela segurança do produto.

§ 3º A obtenção da certificação é condicionante para a autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade nos produtos e para sua disponibilização no mercado nacional.

§ 4º O modelo de Selo de Identificação da Conformidade aplicável para pneus de bicicletas de uso adulto encontra-se no Anexo III, disponível em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>.

Vigilância de Mercado

Art. 7º Os pneus de bicicletas de uso adulto, objetos deste Regulamento, estão sujeitos, em todo o território nacional, às ações de vigilância de mercado executadas pelo Inmetro e entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 8º Constitui infração a ação ou omissão contrária ao disposto nesta Portaria, podendo ensejar as penalidades previstas na Lei nº 9.933, de 1999.

Art. 9º O fornecedor, quando submetido a ações de vigilância de mercado, deverá prestar ao Inmetro, quando solicitado, as informações requeridas em um prazo máximo de 15 dias.

Prazos e disposições transitórias

Art. 10. A partir de 13 de dezembro de 2021, os fabricantes nacionais e importadores devem comercializar para o mercado nacional, somente pneus de bicicletas de uso adulto em conformidade com as disposições contidas nesta Portaria.

Art. 11. A partir de 13 de dezembro 2022, os estabelecimentos que exercerem atividade de distribuição ou de comércio devem vender, no mercado nacional, somente pneus de bicicletas de uso adulto em conformidade com as disposições contidas nesta Portaria.

Art. 12. Os fabricantes e importadores de pneus de bicicletas de uso adulto terão até 26 de agosto de 2022 para adequar os seus processos, a fim de excluírem o número do Registro do Selo de Identificação da Conformidade, conforme estabelecido no art. 4º da Portaria Inmetro nº 282, de 2020.

Art. 13. A publicação desta Portaria não implica na necessidade de que seja iniciado novo processo de certificação com base nos requisitos ora consolidados.

Parágrafo único. Os certificados já emitidos para atendimento ao prazo de adequação de fabricantes e importadores, encerrado em 13 de dezembro de 2020, deverão apenas ser revisados, na próxima etapa de avaliação, para referência à Portaria ora publicada.

Cláusula de revogação

Art. 14. Ficam revogados:

I – a Portaria Inmetro nº 342, de 24 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2008, seção 01, página 69, em 13 de dezembro de 2022;

II – a Portaria Inmetro nº 86, de 19 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 2010, seção 01, página 76, na data de vigência desta Portaria;

III – a Portaria Inmetro nº 396, de 07 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 09 de agosto de 2013, seção 01, página 108, em 13 de dezembro de 2022; e

IV – a Portaria Inmetro nº 595, de 07 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2018, seção 01, páginas 66 a 67, na data de vigência desta Portaria.

V – o inciso VIII do art. 7º e o inciso VIII do art. 8º da Portaria Inmetro nº 282, de 26 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2020, seção 01, página 323, na data de vigência desta Portaria.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor em 01 de fevereiro de 2021, conforme determina art. 4º do Decreto nº 10.139/2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JÚNIOR

Presidente



ANEXO I - REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE PARA PNEUS DE BICICLETAS DE USO ADULTO

1. OBJETIVO

Este Regulamento Técnico da Qualidade estabelece os requisitos obrigatórios para pneus de bicicletas de uso adulto a serem atendidos por toda cadeia fornecedora do produto no mercado nacional.

Nota: Para fins de simplicidade do texto, “Pneus de Bicicletas de Uso Adulto” serão denominados neste Regulamento somente como “pneus de bicicletas”.

2. DEFINIÇÕES

Para efeito deste Regulamento são adotadas as seguintes definições:

2.1 Marca

Designação comercial ou fantasia que personaliza e identifica um produto ou uma linha de produtos.

2.2 Designação comercial

Expressão que identifica o modelo do pneu de bicicleta conforme desenho de sua banda de rodagem.

2.3 Pneu de Bicicleta de Uso Adulto

Componente do sistema de rodagem constituído de elastômero, produtos têxteis, aço e outros materiais que quando montados numa roda, transmite tração, dada sua aderência ao solo, sustenta elasticamente a carga e resiste à pressão provocada pela reação do solo.

2.4 Pneu tipo transporte

Pneu de bicicleta que possui uma estrutura reforçada, com objetivo de suportar uma carga adicional quando comparado a um pneu de bicicleta de aplicação convencional, sempre identificado pela letra “T” após a designação da medida do pneu de bicicleta (ex.: 47 – 501 T).

2.5 Pneu tipo tubular

Pneu de bicicleta sem talões, constituído por uma estrutura emborrachada, fechada, em torno de um tubo interior (câmara) e colada sobre um aro tubular.

2.6 Ruptura de cabos

Rompimento dos cabos, que constituem a lona estrutural do pneu de bicicleta.

2.7 Separação do flanco

Separação entre componentes na área do flanco.

2.8 Separação do talão

Descolamento ou desagregação entre componentes na área do talão.

2.9 Separação entre lonas

Qualquer descolamento entre lonas adjacentes.

2.10 Separação na banda de rodagem

Descolamento total ou parcial entre a banda de rodagem e lonas.

3. REQUISITOS TÉCNICOS

3.1 As dimensões de largura da seção e diâmetro externo dos pneus de bicicletas (Figura 1) devem estar de acordo com os seguintes requisitos, respeitando as tolerâncias estabelecidas na norma ABNT NBR 13585:2013:

3.1.1 A largura da seção do pneu de bicicleta deve ser igual à largura nominal da seção, S_N , mais a diferença entre a largura do aro de medição, R_m , e a largura teórica do aro R_{th} , multiplicado pelo fator K_2 .

$$S = S_N + K_2 (R_m - R_{th})$$

onde: $K_2 = 0,4$

3.1.2 A largura teórica do aro R_{th} , deve ser igual ao produto da largura nominal da seção S_N , e do fator K_1 .

$$R_{th} = K_1 \cdot S_N$$

onde: $K_1 = 0,65$ para largura $S_N \leq 30$ mm e $K_1 = 0,55$ para largura da seção $S_N > 30$ mm.

3.1.3 A largura do aro de medição, R_m , deve ser a largura do aro mais próxima da largura teórica do aro (R_{th})

3.1.4 A altura da seção do pneu de bicicleta, H , deve ser igual a:

- Largura nominal da seção, S_N quando $S_N \geq 28$ mm
- Largura nominal da seção, S_N mais 2,5 mm quando $S_N < 28$ mm

3.1.5 O diâmetro externo do pneu de bicicleta, D_o , deve ser a soma do diâmetro nominal do aro, D_r , mais duas vezes a altura da seção do pneu de bicicleta, H .

$$D_o = D_r + 2H$$

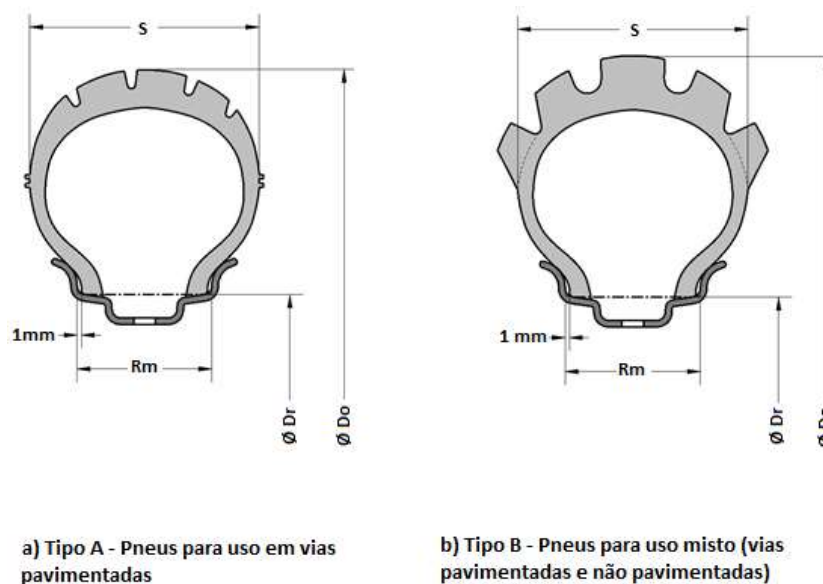


Figura 1 – Dimensões dos Pneus de Bicicletas

Legenda

R_m	largura nominal do aro de medição
D_o	diâmetro externo do pneu
S	largura da seção
D_r	diâmetro nominal do aro de medição

3.2 A energia de ruptura para perfuração dos pneus de bicicletas ensaiados deve ser igual ou maior que 6,85 J.

3.3 Os pneus de bicicletas devem resistir à pressão de água indicada na Tabela 1, sem desprender o talão do aro.

Tabela 1 – Pressão de Água

Largura nominal da seção S_N (mm)	Pressão de água (KPa)
$S_N < 35$	800
$35 \leq S_N \leq 44$	600
$S_N > 44$	500

3.4 Os pneus de bicicletas devem atingir a quilometragem especificada na Tabela 2, não podendo apresentar desprendimento do aro, separação entre lonas, separação na banda de rodagem, separação do flanco, separação do talão ou ruptura de cabos.

Tabela 2 - Desempenho Mínimo

Diâmetro do aro de medição (mm)	Desempenho mínimo (km)
$D_r \leq 399$	1500
$400 \leq D_r \leq 558$	2000
$D_r \geq 559$	3000

3.5 Todos os pneus de bicicletas devem ser permanentemente marcados, em local visível, no mínimo, com as seguintes informações e identificações:

- a) Selo de Identificação da Conformidade;
- a) Designação comercial do produto;
- b) Data de fabricação identificada, através de um código, a critério do fabricante, que permita sua rastreabilidade;
- c) País de origem, não sendo aceitas designações através de blocos econômicos, nem indicações por bandeiras de países;
- d) Marca do pneu de bicicleta;
- e) Designação do pneu de bicicleta, identificada por um conjunto de dois números de medidas, separados por um traço, em ambos os flancos do pneu de bicicleta, sendo que o primeiro grupo indica a largura do pneu de bicicleta (S) e o segundo indica o diâmetro nominal do aro (D_r) correspondente, ambos em milímetros (ex.: Um pneu de bicicleta de largura de seção 50 mm, diâmetro nominal de aro de 559 mm é designado: 50 – 559. Ver figura 1);
- f) Pressão máxima ou pressão recomendada de inflação do pneu de bicicleta, identificada com a devida unidade de medição;
- g) Seta que indique o sentido de rotação, quando o desenho da banda de rodagem exigir; e
- h) Expressão “SEM CÂMARA” ou “SÍN CÂMARA” ou “TUBELESS” quando se tratar de pneu de bicicleta projetado para uso sem câmara de ar.

3.6 Todos os pneus de bicicletas, comercializados individualmente ou agrupados, devem apresentar as seguintes informações, em uma etiqueta informativa ou em qualquer outro instrumento informativo, visível ao consumidor:

a) Nome, razão social e identificação fiscal (CNPJ) do fabricante nacional ou do importador.



ANEXO II - REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA PNEUS DE BICICLETAS DE USO ADULTO

1. OBJETIVO

Estabelecer critérios e procedimentos de avaliação da conformidade para pneus de bicicletas de uso adulto, com foco na segurança, por meio do mecanismo de certificação, visando à prevenção de acidentes no seu uso.

1.1 AGRUPAMENTO PARA EFEITO DE CERTIFICAÇÃO

Para certificação do objeto deste RAC, aplica-se o conceito de família.

2. SIGLAS

Para fins deste RAC, são adotadas as siglas a seguir, complementadas pelas siglas contidas nos documentos complementares citados no item 3 deste RAC:

CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CTPD	Centro de Tecnologia, Pesquisa e Desenvolvimento

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para fins deste RAC, são adotados os seguintes documentos complementares, além daqueles estabelecidos no RGCP.

Portaria Inmetro vigente	Aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto – RGCP.
ABNT NBR 13585:2013	Segurança em Pneus – Pneus de Borracha para Bicicletas.

4. DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas definições contidas nos documentos complementares citados no item 3 deste RAC:

4.1 Centro de Tecnologia, Pesquisa e Desenvolvimento (CTPD)

Setor de pesquisa e desenvolvimento de projetos que determina, controla e mantém as especificações para a fabricação do pneu de bicicleta. Um fornecedor pode possuir um ou mais CTPD, dependendo de sua estrutura interna.

4.2 Família

Agrupamento de modelos de pneus de bicicletas, de uma mesma unidade fabril, que reúnem características semelhantes quanto ao tipo de uso, largura da seção, diâmetro do aro e suporte, conforme estabelecido no Anexo B deste RAC.

4.3 Memorial Descritivo

Relatório elaborado pelo fabricante ou importador, contendo a descrição completa dos componentes e das características construtivas do modelo representativo de uma família de pneus de bicicletas.

5. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade para pneus de bicicletas é a certificação.

6. ETAPAS DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Este RAC estabelece o seguinte modelo de certificação:

Modelo de Certificação 5 – Avaliação inicial consistindo de ensaios em amostras retiradas no fabricante, incluindo auditoria do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ, seguida de avaliação de manutenção periódica através de coleta de amostra do produto no comércio, para realização das atividades de avaliação da conformidade e auditoria do SGQ.

6.1 Avaliação Inicial

6.1.1 Solicitação de Certificação

6.1.1.1 O solicitante da certificação deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP, fornecendo toda a documentação aplicável, estabelecida no RGCP.

6.1.1.2 O memorial descritivo de cada modelo do pneu de bicicleta abrangido na família do produto a ser certificado deve ainda atender ao estabelecido no Anexo A deste RAC.

6.1.1.3 O endereço completo deve corresponder à unidade fabril de produção da(s) família(s) de pneu(s) de bicicleta(s) objeto de certificação, contemplando também o endereço completo do CTPD ao qual a unidade fabril está vinculada.

6.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

Os critérios de análise da solicitação e da conformidade da documentação devem atender aos requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.3 Auditoria Inicial do Sistema de Gestão

Os critérios de auditoria inicial do sistema de gestão devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP e neste RAC.

6.1.3.1 A Auditoria do Sistema de Gestão da Qualidade deve ser realizada no(s) CTPD(s) e na unidade fabril, e a abrangência da auditoria inicial deve incluir o processo produtivo da família a ser certificada.

Nota: Um fornecedor pode possuir um ou mais CTPD, dependendo de sua estrutura interna. No caso do fornecedor possuir mais de um CTPD, todos devem ser auditados.

6.1.3.2 Podem ocorrer auditorias extraordinárias com base em evidências que as justifiquem.

6.1.4 Plano de Ensaios Iniciais

Os critérios do plano de ensaios iniciais devem seguir os requisitos descritos no RGCP e neste RAC.

6.1.4.1 Definição dos ensaios a serem realizados

A conformidade dos pneus de bicicletas quanto aos requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico da Qualidade para Pneus de Bicicletas de Uso Adultos deve ser demonstrada por meio de procedimentos que podem envolver medição, ensaio, inspeção e/ou verificação, conforme Tabela 1 a seguir.

Tabela 1. Ensaio, Medições e Inspeções visuais para pneus de bicicletas

Item do RTQ	Procedimentos	Base normativa
3.1	Verificação Dimensional	ABNT NBR 13585
3.2	Perfuração	ABNT NBR 13585
3.3	Destalonamento	ABNT NBR 13585
3.4	Resistência da estrutura	ABNT NBR 13585
3.5 e 3.6	Marcações no produto	Item 3.5 e 3.6 do RTQ

6.1.4.2 Definição da Amostragem

Os critérios da definição da amostragem devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP e neste RAC.

6.1.4.2.1 A coleta da amostra deve ser realizada pelo OCP de forma aleatória na linha de produção desde que o produto já tenha sido inspecionado e liberado pelo controle de qualidade da fábrica, ou na área de expedição, pronto para comercialização, ou no depósito do fornecedor.

6.1.4.2.2 Para a realização dos ensaios, especificados na Tabela 2 a seguir, o OCP deve coletar uma amostra de 9 unidades de cada modelo representante da família de pneu de bicicleta, sendo 3 unidades para os ensaios de prova, 3 unidades para os ensaios de contraprova e 3 unidades para os ensaios de testemunha.

Tabela 2 - Amostragem para os ensaios iniciais.

Ensaio/ Inspeção visual	Base normativa	Amostragem		
		Prova	Contraprova	Testemunha
Verificação Dimensional	Item 4.2 da ABNT NBR 13585	01(uma) unidade de 01(um) modelo representante da família	01(uma) unidade de 01(um) modelo representante da família	01(uma) unidade de 01(um) modelo representante da família
Perfuração	Item 4.3 da ABNT NBR 13585	01(uma) unidade do modelo representante da família utilizado na verificação dimensional.	01(uma) unidade do modelo representante da família utilizado na verificação dimensional.	01(uma) unidade do modelo representante da família utilizado na verificação dimensional.
Destalonamento	Item 4.4 da ABNT NBR 13585	01(uma) unidade de 01(um) modelo representante da família	01(uma) unidade de 01(um) modelo representante da família	01(uma) unidade de 01(um) modelo representante da família
Resistência da Estrutura	Item 4.5 da ABNT NBR 13585	01(uma) unidade de 01(um) modelo representante da família	01(uma) unidade de 01(um) modelo representante da família	01(uma) unidade de 01(um) modelo representante da família
Marcações no produto	Item 3.5 e 3.6 do RTQ	01(uma) unidade de 01(um) modelo representante da família	01(uma) unidade de 01(um) modelo representante da família	01(uma) unidade de 01(um) modelo representante da família

6.1.4.3 Critérios de Aceitação e Rejeição

Os critérios de aceitação e rejeição das amostras de prova, contraprova e testemunha devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP e neste RAC.

6.1.4.3.1 Se a amostra prova não atender aos requisitos estabelecidos, o(s) ensaio(s) deve(m) ser repetido(s) somente para o atributo não conforme para as amostras de contraprova e testemunha.

6.1.4.3.2 Após a conclusão dos ensaios pelo laboratório, as amostras não utilizadas devem ser devolvidas ao fornecedor.

6.1.4.4 Definição do Laboratório

Os critérios para a definição de laboratório devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.5 Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação Inicial

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.6 Emissão do Certificado de Conformidade

Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.6.1 O Certificado de Conformidade deve ter validade de 4 (quatro) anos e deve contemplar a identificação e endereço completo do(s) CTPD(s), além dos requisitos mínimos descritos no RGCP.

6.1.6.2 No certificado de Conformidade, deve haver a indicação da família, e a notação dos modelos que compõem a família deve ser realizada da seguinte forma:

Marca	Modelo (Designação comercial do modelo e códigos de referência comercial, se existentes).	Descrição (Descrição técnica do modelo) - designação - diâmetro interno - largura	Código de barras comercial (quando existente) de todas as versões.

6.2 Avaliação de Manutenção

Depois da concessão do Certificado de Conformidade, o acompanhamento da certificação é realizado pelo OCP para constatar se as condições técnico-organizacionais que deram origem à concessão inicial da certificação continuam sendo cumpridas.

6.2.1 Auditoria de Manutenção

Os critérios para auditoria de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP e neste RAC.

6.2.1.1 A Auditoria de Manutenção deve ser realizada e concluída 1 (uma) vez a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do Certificado de Conformidade e deve abranger a linha de produção da família certificada.

6.2.1.2 A auditoria de manutenção não contempla o CTPD, sendo realizada estritamente para a unidade fabril da família certificada.

6.2.2 Plano de Ensaios de Manutenção

Os critérios para o plano de ensaios de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. Os ensaios de manutenção devem ser realizados e concluídos 1 (uma) vez a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do Certificado de Conformidade. Além disso, os ensaios de manutenção devem ser realizados sempre que houver fatos que recomendem a sua realização antes deste período.

6.2.2.1 Definição dos Ensaios a serem realizados

Os ensaios de manutenção devem seguir o definido no subitem 6.1.4.1 deste RAC, devendo ser realizados em 100 % das famílias objeto de certificação.

6.2.2.2 Definição da Amostragem de Manutenção

6.2.2.2.1 As unidades da amostra do produto acabado devem ser coletadas observando os requisitos estabelecidos no RGCP e no subitem 6.1.4.2.2 deste RAC.

6.2.2.3 Definição do Laboratório

Os critérios para a definição de laboratório devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP e no subitem 6.1.4.4 deste RAC.

6.2.3 Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação de Manutenção

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.4 Confirmação da Manutenção

Os critérios de confirmação da manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.3 Avaliação de Recertificação

Os critérios para avaliação de recertificação estão contemplados no RGCP. A Avaliação de Recertificação deve ser realizada a cada 4 (quatro) anos, devendo ser finalizada até a data de validade do Certificado de Conformidade.

7. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

Os critérios para tratamento de reclamações devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

8. ATIVIDADES EXECUTADAS POR OCP ACREDITADO POR MEMBRO DO MLA DO IAF

Os critérios para atividades executadas por OCP acreditado por membro do MLA do IAF devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

9. TRANSFERÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para transferência da certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

10. ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para encerramento da certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

11. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios gerais para o Selo de Identificação da Conformidade estão contemplados no RGCP e no Anexo III desta Portaria.

12. AUTORIZAÇÃO PARA O USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios para Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade devem os requisitos estabelecidos no RGCP.

13. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Os critérios para responsabilidades e obrigações devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

14. ACOMPANHAMENTO NO MERCADO

Os critérios para acompanhamento no mercado devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

15. PENALIDADES

Os critérios para aplicação de penalidades devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

16. DENÚNCIAS, RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES

Os critérios para envio de denúncias, reclamações e sugestões devem seguir o disposto no RGCP.

ANEXO A - MEMORIAL DESCRITIVO

1. DADOS GERAIS

RAZÃO SOCIAL DO FABRICANTE/IMPORTADOR

ENDEREÇO DO FABRICANTE/IMPORTADOR

ENDEREÇO DA UNIDADE FABRIL

ENDEREÇO DO(S) CTPD(S)

NOME FANTASIA DO FABRICANTE/IMPORTADOR (quando aplicável)

MODELO COMERCIAL DO PNEU DE BICICLETA

MARCAS COM QUE O PNEU DE BICICLETA É COMERCIALIZADO (quando aplicável)

2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

DESIGNAÇÃO DO PNEU DE BICICLETA

LARGURA DA SEÇÃO

DIÂMETRO NOMINAL DO ARO Dr

SUPORTE (COM OU SEM CÂMARA DE AR)

3. IDENTIFICAÇÃO DA FAMÍLIA

Conforme estabelecido no subitem 4.2 (item 4 - Definições) e no Anexo B deste RAC.

ANEXO B – DIRETRIZES PARA FORMAÇÃO DA FAMÍLIA**1. Critérios para a formação da família**

1.1 A família deverá ser composta de pneus de bicicletas de uso adulto que correspondam às seguintes características:

- a) vinculados à mesma unidade fabril;
- b) apresentam processo de fabricação equivalente; e
- c) requerem o mesmo tipo de ensaio da norma de referência.

2. Identificação da Família

A) Quanto ao tipo de uso

A1: Uso em vias pavimentadas - Tipo “A”

A2: Uso misto (vias pavimentadas e não pavimentadas) - Tipo “D”

B) Largura da Seção (mm)

B1: $S \leq 28$

B2: $28 < S < 35$

B3: $S \geq 35$

C) Diâmetro Nominal do Aro (mm)

C1: $Dr \leq 399$

C2: $400 < Dr < 558$

C3: $Dr \geq 559$

D) Quanto ao suporte

D1: Uso com câmara de ar

D2: Uso sem câmara de ar

Exemplo:

Designação do Pneu: 47 - 622, concebido para uso misto, com câmara de ar.

Família: A2B3C3D1, sendo:

A2 – Uso Misto

B3 – Largura da Seção (S)

C3 – Diâmetro do aro

D1 – Com câmara de ar.



ANEXO III
SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

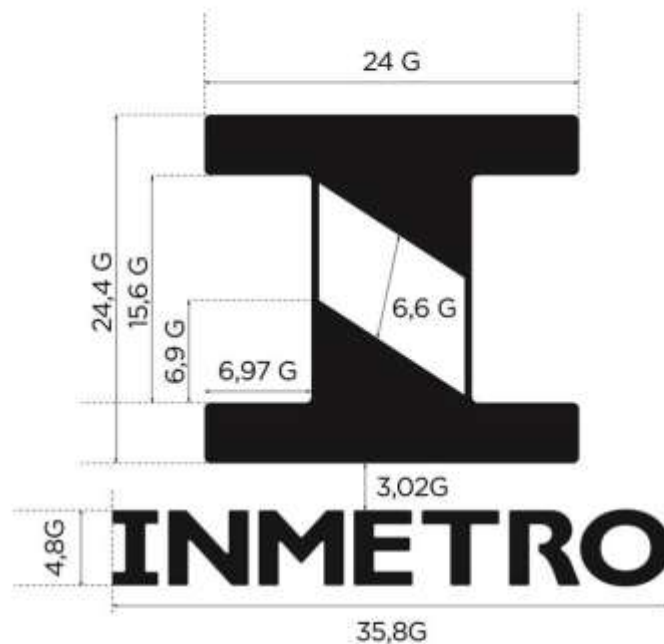
ESPECIFICAÇÃO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

O Selo de Identificação da Conformidade deve ser gravado diretamente no produto, de forma legível e em local que fique preservado durante sua utilização.

O Selo de Identificação da Conformidade deve ser gravado em pelo menos um dos flancos do pneu, podendo ser plano ou em alto relevo, devendo ser produzido durante a vulcanização.

Deve ser utilizado conforme Figura 1 a seguir:

Figura 1: Selo de Identificação da Conformidade



G = mínimo de 0,25 mm